

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br**CONCLUSÃO**

Em 31 de março de 2026 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO. Eu, Helena Mendes Vieira, Assistente Judiciário, *subscrevi*.

DECISÃO

Processo nº: **1097277-68.2015.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Embu S/A Engenharia e Comercio**
 Falido (Passivo): **Soemeg Terraplanagem, Pavimentação e Construções Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

Última decisão às fls. 8225/8227.

1. Fls. 8235 (ELETROPAULO METROPOLITANA DE ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.), 8273 (JOSÉ FERNANDO SILVA DE MATOS informam dados bancários): à Administradora Judicial, para anotações.

2. Fls. 8236/8244 (CREDORES FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA - CREDORES FIDC NP RP requer “(i) sejam indeferidos os pedidos elencados pelo Impugnante às fls. 8.027/8.034 e também pelo Dr. Carlos às fls. 7.538/7.545; e, com efeito, (ii) depois de ouvido a i. Administradora Judicial e o Ministério Público acerca da operação, seja homologada a Cessão FIDC, sem qualquer tipo de ressalva”) e 8325/8327 (CREDORES FIDC NP RP e FLÁVIO DE OLIVEIRA informam realização de acordo com o credor CARLOS EDUARDO DINIZ ANGELO, e informam dados bancários): à Administradora Judicial, para análise da regularidade do acordo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

3. Fls. 8274/8277 (ofício da 4ª Vara Cível do Foro Regional I – Santana, informando deferimento de penhora no rosto dos autos de créditos em nome de Renato de Freitas Rosset, até o limite de R\$ 525.741,76): defiro. Anote a Administradora Judicial, informando diretamente perante o Juízo solicitante.

4. Fls. 8278 (DANIEL BLIKSTEIN renuncia ao mandato conferido por SANY IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES DA AMÉRICA DO SUL LTDA., requerendo seu descadastramento dos autos): à z. Serventia, para anotações.

5. Fls. 8281/8282 (DTOM SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. informa ter adquirido o crédito de SÉRGIO DA SILVA REIS, requerendo seja regularizada a substituição processual. Informa dados bancários): à Administradora Judicial, para verificação da regularidade da cessão e, se o caso, correspondentes anotações da cessão do crédito.

6. Fls. 8294 (MINISTÉRIO PÚBLICO aguarda a manifestação da AJ, nos termos das decisões de fls. 7384/7385, item 6, e 8225/8227), 8337 (DAVI DA SILVA, cujo crédito trabalhista já se encontra relacionado, pede pagamento urgente, haja vista estar há mais de 10 anos aguardando pelo recebimento de verbas que têm natureza alimentar), 8338/8339 (VINICIUS DE MORAES ROSSET reclama que, em novembro/25, este Juízo determinou à AJ que iniciasse os pagamentos. Contudo, decorridos os prazos estabelecidos, a AJ nada fez. O próprio MP, às fls. 8294, observou o silêncio da Administradora. Pede, pois, que os pagamentos sejam realizados, como já determinado nos autos) e 8340/8342 (GILSON OLIVEIRA DE SOUZA, HAMILTON ALVES DOS SANTOS, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, MARCELO DA SILVA e ANDRÉ GARCINO BORGES DE OLIVEIRA também reclamam da inércia da Administradora Judicial em dar início aos pagamentos, conforme determinado por este Juízo às fls. 8226, item 5. Pedem “a) A intimação do Administrador Judicial, para que cumpra imediatamente a decisão judicial; b) A determinação para que o Administrador Judicial preste esclarecimentos formais, informando eventual impedimento técnico ou financeiro que justifique o não cumprimento da ordem, juntando documentos comprobatórios; c) A ciência ao Ministério Público, para acompanhamento do descumprimento da ordem judicial, na qualidade de fiscal da ordem jurídica”):


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

 Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
 Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

A Administradora Judicial foi intimada a se manifestar sobre diversos pontos da decisão de fls. 8225/8227 (publ. 8228/8234), intimação reiterada pelos atos ordinatórios de fls. 8270 (publ. 8271/8272) e 8297 (publ. 8298/8303), mas não se manifestou. Também ainda não se manifestou nos termos do item 6 da decisão de fls. 7384/7385, como bem anotado pelo Ministério Público. Sua última manifestação nestes autos principais foi em 18/08/25 (fls. 7520/7521), ou seja, há mais de 07 meses.

Visando a impulsionar o mais breve encerramento desta falência, decretada em 23/09/16, exonero a atual Administradora Judicial, e nomeio, em substituição, **AJ MORONI CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, CNPJ 58.409.406.0001/02, representada pela advogada dra. Ana Beatriz Martucci Nogueira Moroni, OAB/SP 302.966, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima nº 2121, cj. 71, CEP 01452-907, São Paulo/SP, endereço eletrônico <www.ajmoroni.com.br>, e email de contato <contato@ajmoroni.com.br>, que deverá:

- a) Prestar compromisso em 48 horas;
- b) Apresentar, em 15 dias, (i) relação de incidentes pendentes de julgamento e diligenciar naqueles em que pendem de manifestação/parecer contábil, com brevidade, e também (ii) relatório do andamento processual principal, e plano de trabalho com vistas ao mais breve encerramento da falência;
- c) Dar sequência ao pagamento dos créditos, nos termos da decisão de fls. 8225/8227, item 5, informando as providências e eventuais obstáculos, em 15 dias; e
- d) Manifestar-se, em 15 dias, a respeito das questões abordadas nesta decisão.

Tendo em vista que houve atuação da AJ substituída até a presente data, desde sua nomeação (05/07/2017; fls. 1730/1731), deverá apresentar expectativa de remuneração, valores já recebidos e valores que ainda estariam pendentes de recebimento.

Como medida de cooperação, visando a facilitar a transição e para que não haja prejuízo aos credores ou ao processo, deverá a antiga Administradora Judicial encaminhar dados e documentos que possam auxiliar a nova nomeada, caso sejam requeridos.

Anote-se a substituição no cadastro processual destes autos principais e de todos os incidentes em andamento.

7. Fls. 8304/8324 (MUNICÍPIO DE SÃO PAULO apresenta relação de créditos inscritos em dívida ativa, para fins do art. 7º-A da LRF): à Administradora Judicial, para ajuizamento do incidente de classificação de crédito público, caso ainda não tenha sido

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1813/1815 - 18º andar, Centro - CEP 01501-900,
Fone: (11) 3538-9313, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

ajuizado.

8. Fls. 8336 (MUNICÍPIO DE GUARULHOS pede a inclusão do crédito trabalhista em seu favor, no valor de R\$ 6.954,02): à Administradora Judicial, para análise e manifestação.

Publique-se.

São Paulo, 31 de março de 2026.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA
